



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE
SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

Florianópolis/SC, abril de 2024.

Preâmbulo

Processo: SEI n. 0000421-34.2024.6.24.8000.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria (PAA) do TRE-SC – exercício 2024.

Objetivo: aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, como resposta aos respectivos riscos inerentes, considerando as etapas de: (1) Iniciação; (2) Fiscalização; (3) Pagamento; (4) Ajustes; (5) Encerramento.

Ato de designação: Termo de Designação de 15 de janeiro de 2024, documento SEI n. 0000001557.

Período abrangido pela auditoria: Contratos de serviços de mão de obra terceirizada do TRE-SC, vigentes nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Período de realização da auditoria: Planejamento de 15 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024; Execução de 15 de fevereiro a 3 de abril de 2024; e Relatório de 4 a 12 de abril de 2024.

Unidade Auditada:

Secretaria: Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)

Resumo:

A presente auditoria foi contemplada no PAA 2024 em virtude de a Matriz de Priorização ter apontado o item “Contratos” como o sexto na ordem classificatória, tendo sido escolhido o processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada por envolver diversas contratações materialmente relevantes, como limpeza e vigilância.

Considerando a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), foram levantados os principais riscos inerentes ao objeto da auditoria. A partir dos riscos inerentes de maior pontuação, foram definidos os testes de auditoria a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados.

Por fim, das 9 situações apontadas no relatório preliminar, todas restaram achados caracterizados conforme as normas técnicas aplicáveis ao processo de auditoria.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ABR | Auditoria Baseada em Risco |
| ART | Anotação de Responsabilidade Técnica |
| CCM | Coordenadoria de Contratações e Materiais |
| CIS | Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços |
| COFIC | Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade |
| CREA | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia |
| IN | Instrução Normativa |
| P | Presidência |
| PAA | Plano Anual de Auditoria |
| PAE | Procedimento Administrativo Eletrônico |
| SEAAG-AA | Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa |
| SAO | Secretaria de Administração e Orçamento |
| SA | Secretaria de Auditoria |
| SEGES | Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |
| SEI | Sistema Eletrônico de Informações |
| TRE-SC | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO | 5 |
| 3. OBJETIVO DA AUDITORIA | 6 |
| 4. ESCOPO | 6 |
| 5. CRITÉRIOS | 6 |
| 6. METODOLOGIA ABR E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS | 7 |
| 7. ACHADOS DE AUDITORIA | 9 |
| A1 – NOMEAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS EM DESACORDO COM NORMAS VIGENTES | 9 |
| A2 – INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE REUNIÃO INICIAL COM A CONTRATADA. | 11 |
| A3 – SERVIÇOS INICIADOS SEM QUE A CONTRATADA CUMPRISSE COM TODAS AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS. | 12 |
| A4 – REGISTROS DE IRREGULARIDADES DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO SEM NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA. | 14 |
| A5 – REGISTROS DE IRREGULARIDADES DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO SEM ANDAMENTO SOBRE EVENTUAL PENALIDADE. | 15 |
| A6 – ANÁLISE DE RISCOS SEM ATUALIZAÇÃO DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO. | 15 |
| A7 – INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL NO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO. | 16 |
| A8 – GESTÃO DE MAIS DE UM CONTRATO NO MESMO PROCEDIMENTO. | 17 |
| A9 – CONSULTA INEFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES DO TRE-SC NA PÁGINA DA INTERNET. | 18 |
| 8. CONCLUSÕES | 19 |

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao cronograma estabelecido no Plano Anual de Auditoria 2024, aprovado em 23.11.2023, foram realizados exames de auditoria no processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada do TRE-SC.

Em 16.1.2024, foi realizada reunião de abertura entre a Unidade de Auditoria e esta Unidade Técnica, quando foi apresentado o Comunicado de Auditoria.

Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, elaborou-se o Programa de Auditoria (SEI n. 0000015946), onde foram definidos os objetivos, a metodologia a ser aplicada, a amostragem, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

Em 14.3.2024, foi realizada a reunião de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria, demarcando o encerramento da fase de execução dos trabalhos com a explicitação dos achados resultantes dos testes aplicados. Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação acerca do exposto, tendo sido as respostas consideradas e incluídas neste relatório final.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

No desenvolvimento dos trabalhos que se seguiram verificou-se que o TRE-SC, por meio de suas unidades competentes, direciona atenção específica para a gestão de serviços administrativos com mão de obra terceirizada, de forma que esta ocorra de forma eficiente, efetiva, eficaz e econômica.

As evidências para tal asserção são diversas. Primeiro, há previsão normativa das unidades administrativas que promovem tal gestão, a qual define atribuições específicas para cada etapa do processo.

Por segundo, verificou-se que o cumprimento das atribuições de cada uma das referidas unidades administrativas, no que toca principalmente ao objeto da presente auditoria, ocorre de forma planejada e documentada, de modo que suas principais atividades sejam realizadas a tempo e da forma mais eficiente e efetiva, sem descuidar da economicidade.

O repositório constante na intranet do TRE-SC denominado Governança de Contratações¹ evidencia as asserções acima. Nele estão registrados a regulamentação dos processos, os modelos de documentos pertinentes ao tema, os modelos de documentos e as orientações para a gestão das contratações.

As Matrizes de Risco registraram, em grande parte, risco baixo nas atividades em função de todas as ações de controle que são levadas a efeito pelo Tribunal nessa área, há algum tempo.

¹ Disponível em: <<https://intranet.tre-sc.gov.br/governanca-e-gestao/governanca-de-contratacoes>>.

Diante desse quadro fático, essa Unidade Técnica de Auditoria manteve os mesmos objetivos elencados no início de seus trabalhos, porém, focando no aperfeiçoamento das atividades já desenvolvidas.

3. OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve como objetivo aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, como resposta aos respectivos riscos inerentes, considerando as etapas de:

1. Iniciação.
2. Fiscalização.
3. Pagamento.
4. Ajustes (tratamento de incidentes).
5. Encerramento e, se for o caso, transição contratual.

4. ESCOPO

Para a auditoria em comento, foram definidos como escopo os contratos de serviços de mão de obra terceirizada do TRE-SC, vigentes nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Além dos procedimentos de contratação, foram analisados os processos de pagamento e de ocorrência relativos aos contratos selecionados.

Ademais, foram verificados os registros do banco de dados do sistema Free-Fly, utilizado pela unidade auditada no controle dos contratos (prazos, vigência, possibilidade de prorrogações, penalidades aplicadas etc.).

5. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os principais preceitos normativos que regulamentam a matéria, a seguir relacionados:

1. Lei n. 14.133/2021².
2. Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores³.
3. Decreto n. 11.246/2021⁴.

² BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

³ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴ BRASIL. Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e

4. IN SEGES n. 5/2017⁵.
5. Portaria P n. 39/2023⁶.
6. Portaria P n. 18/2023⁷.
7. Portaria P n. 136/2021⁸.
8. Portaria P n. 67/2020⁹.

6. METODOLOGIA ABR E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Os trabalhos desta auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de Auditoria Baseada em Risco (ABR¹⁰), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas pertinentes ao processo ora auditado.

Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a que o resultado do trabalho venha a agregar valor e melhorar as atividades da organização.

Abaixo o quadro demonstrativo que, em suma, apresenta o sequenciamento das atividades de auditoria desenvolvidas sob a orientação da metodologia da ABR:

da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

⁵ BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

⁶ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Portaria P n. 39, de 10 de abril de 2023. Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

⁷ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Portaria P n. 18, de 31 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a regulamentação dos processos de aquisições e contratações realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

⁸ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021. Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento parcial ou total das regras estabelecidas em edital de licitação e em contratos administrativos. (Somente para contratos regidos pela Lei 8.666)

⁹ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Portaria P n. 67, de 28 de maio de 2020. Dispõe sobre o processo formal de trabalho para a Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. (Somente para contratos regidos pela Lei 8.666)

¹⁰ Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).



Figura 1 – Processo a Auditoria Baseada em Riscos

Para o alcance dos objetivos propostos, foram revisados junto à unidade auditada o mapeamento e a identificação dos riscos inerentes e controles incidentes sobre as atividades que compõem o respectivo processo, conforme elaborados na Auditoria no Processo de Gestão dos Serviços Administrativos realizada em 2019.

Toda avaliação de risco realizada foi baseada na metodologia proposta no Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal¹¹.

Na seleção dos controles administrativos a serem testados, foram utilizados os níveis mais altos identificados na avaliação de risco inerente a fim de tomar por referência a avaliação mais rigorosa para a apuração do nível de risco residual, que é o risco remanescente após a incidência dos controles administrativos aplicados.

Identificou-se como risco residual de maior magnitude no processo auditado o de nível médio, em 4 dos 29 controles que incidem sobre o processo. Para a definição do recorte sobre o qual incidiram os testes desta auditoria, incluiu-se também outros 7 controles que foram enquadrados como nível baixo, mas com pontuação muito próxima ao nível médio.

Perante esse cenário, a equipe planejou e executou os seus testes, considerando os riscos mais impactantes e prováveis e os controles internos menos maduros.

Executados os procedimentos de auditoria, por meio da realização de testes de controle, foram identificados achados, suportados pelas evidências coletadas, os quais compuseram o Relatório Preliminar de Achados, que foi submetido à apreciação da Unidade Auditada para conhecimento e manifestação quanto à pertinência das situações identificadas.

Em seguimento, houve a manifestação da Unidade Auditada quanto ao Relatório Preliminar de Achados e, tendo em vista as respostas apresentadas, foi

¹¹ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Portaria P n. 45, de 23 de abril de 2021. Institui o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESA).

elaborado este Relatório de Auditoria, contendo os achados bem como a conclusão da equipe de auditoria sobre o processo avaliado.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

A1 – NOMEAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS EM DESACORDO COM NORMAS VIGENTES

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratação analisados em amostra cuja nomeação dos gestores e fiscais de contratos ocorreu em desacordo com os normativos vigentes.

Em todos os casos, não consta a ciência dos gestores e fiscais antes do ato da designação, bem como a análise da necessidade de capacitação dos gestores e fiscais para exercerem a atribuição.

Nos casos em que houve substituição de gestores e/ou fiscais, não consta o relatório com registros de ocorrências da contratação.

Crítérios:

- Decreto n. 11.246/2022, art. 8º.
- IN SEGES 05/2017, art. 41 e 42.

Evidências:

- Contratos 39/2023, 40/2023 - PAE 8114/2023.
- Contrato 41/2019 - PAE 8645/2019.
- Contrato 43/2019 - PAE 11713/2019.
- Contrato 44/2019 - PAE 8667/2019.
- Contrato 45/2021 - PAE 17292/2021.
- Contrato 95/2018 - PAE 13463/2018.
- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018.
- Contrato 104/2018 - PAE 13464/2018.
- Contrato 39/2020 - PAE 42380/2019.
- Contrato 53/2023 - PAE 20235/2023.
- Contrato 57/2021 - PAE 29997/2021.
- Contrato 69/2022 - PAE 13321/2022.
- Contrato 101/2018 - PAE 8234/2018.
- Contrato 88/2021 - PAE 25720/2021.
- Contrato 70/2021 - PAE 11630/2021.
- Contrato 78/2021 - PAE 43145/2021.
- Contrato 81/2022 - PAE 19421/2022.
- Contrato 31/2019 - PAE 64329/2018.
- Contrato 42/2023 - PAE 13523/2023.
- Contrato 45/2023 - PAE 14347/2023.
- Contrato 47/2023 - PAE 10014/2023.
- Contrato 66/2019 - PAE 6054/2019.
- Contrato 72/2021 - PAE 18080/2021.
- Contrato 74/2020 - PAE 21131/2020.
- Contrato 74/2022 - PAE 18269/2022.
- Contrato 90/2019 - PAE 27722/2019.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Inicialmente, repisa-se a manifestação desta Secretaria por ocasião do Relatório Preliminar em Governança das Contratações - PAE n. 28.106/2023 (Achado A1):

“2.2 – quanto à nomeação da gestão e fiscalização contratuais, além de se estar seguindo o Decreto n. 11.246/2022, esta Secretaria manteve a diretriz adotada anteriormente nas contratações sob a regência da Lei n. 8.666/1993, no sentido da sua definição de acordo com a Unidade Demandante da contratação (demanda), indicando, via de regra, o seu titular (em nível de Seção ou equivalente, quanto possível, por ser a unidade onde a execução contratual ocorre). Com a instituição formal da fiscalização (técnica ou setorial e administrativa) nas contratações pela Lei n. 14.133/2021, tem-se como diretriz também, na Sede, a designação do titular da chefia de seção ou equivalente, como gestor da contratação, e outro servidor da unidade (o Auxiliar FC-4 ou FC-1, onde houver) como Fiscal Técnico, e nos Cartórios Eleitorais, a designação do titular da chefia como Fiscal Setorial;”

Na compreensão – e praxe consolidada – desta Secretaria, a cientificação prévia à formalização do ato de designação, a que alude o art. 8º do Decreto n. 11.246/2022 e, em termos similares, a IN SEGES n. 5/2017, tem como marco temporal a expedição do instrumento da contratação em si (seja contrato ou nota de empenho), uma vez que, somente neste momento, tem-se a efetiva formalização da designação da gestão / fiscalização e, via de consequência, da aptidão para o exercício desses misteres.

Nesse contexto, a designação ocorre ainda na fase preparatória da contratação, em que se dá a necessária ciência aos servidores arrolados para a gestão / fiscalização contratuais, justamente para que externem à SAO eventuais dificuldades e/ou dúvidas pertinentes à contratação pela qual responderão – a permitir, inclusive, a sua capacitação em tempo hábil – e, ainda, para propiciar o acompanhamento do trâmite processual.

Impende salientar que essa dinâmica, no entender desta Unidade e comprovada na prática do dia a dia das contratações, mostra-se a mais adequada à finalidade legal-normativa de serem indicados servidores habilitados para o exercício eficaz e proativo das atribuições inerentes à fase de execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que essa Secretaria fornece todo o suporte orientativo aos gestores (e fiscais) durante toda a vigência das contratações e que, até o momento, nunca recebemos nenhuma manifestação contrária à designação, seja por inaptidão ou por qualquer outra razão, tampouco houve a substituição de gestor.

O aprimoramento contínuo e qualitativo da gestão contratual é uma das ações estratégicas mais relevantes desta Secretaria e, a exemplo da capacitação feita em 2019 para todos os gestores, está no planejamento deste exercício a realização de nova ação educativa, em EAD, voltada à atualização e ao nivelamento dos gestores e fiscais designados e dos potenciais indicados (em regra, os servidores que substituem os atuais nominados).

A definição do período de sua realização ainda está pendente, uma vez que depende do aval da Secretaria Executiva da EJESC, responsável pela elaboração / formatação do curso, a partir do conteúdo elaborado pela SAO. As tratativas estão em curso pela Assessoria de Governança das Contratações, que está à frente desse projeto.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou que a designação dos gestores e fiscais ocorre na fase preparatória, para que os servidores possam manifestar-se sobre eventuais dificuldades antes da efetivação do contrato. Entretanto, não consta nas evidências apontadas por esta Unidade Técnica a efetiva ciência dos servidores indicados.

Ademais, a Unidade Auditada informa que está prevista uma nova capacitação com a devida atualização dos normativos e procedimentos, para todos os servidores que compõem o rol de gestores e fiscais de contrato, além de seus eventuais substitutos. Porém, não apresentou um plano de ação para a atividade.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para: (i) apresentar plano de ação para realização de capacitação dos gestores e fiscais de todos os contratos vigentes, contemplando os normativos vigentes e os procedimentos instituídos pelo TRE-SC, no

prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria; (ii) instituir controles internos para o cumprimento da legislação vigente quanto à designação dos gestores e fiscais de contratos, solicitando a sua ciência e orientando a apresentação de relatório de ocorrências nos casos de substituição de servidores, nos procedimentos das futuras contratações, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A2 – INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE REUNIÃO INICIAL COM A CONTRATADA.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratação analisados em amostra sem o devido registro da realização de reunião inicial com a contratada, em desacordo com normativos vigentes.

Critérios:

- IN SEGES 05/2017, art. 45.
- TRE-SC Portaria P 67/2020, art. 3º, 8º, 11, 31.

Evidências:

- Contratos 39/2023, 40/2023 - PAE 8114/2023: consta informação do gestor, mas não constam as atas.
- Contrato 41/2019 - PAE 8645/2019.
- Contrato 43/2019 - PAE 11713/2019.
- Contrato 44/2019 - PAE 8667/2019.
- Contrato 45/2021 - PAE 17292/2021.
- Contrato 95/2018 - PAE 13463/2018.
- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018.
- Contrato 104/2018 - PAE 13464/2018.
- Contrato 39/2020 - PAE 42380/2019.
- Contrato 53/2023 - PAE 20235/2023.
- Contrato 57/2021 - PAE 29997/2021.
- Contrato 69/2022 - PAE 13321/2022.
- Contrato 101/2018 - PAE 8234/2018.
- Contrato 88/2021 - PAE 25720/2021.
- Contrato 70/2021 - PAE 11630/2021.
- Contrato 78/2021 - PAE 43145/2021.
- Contrato 81/2022 - PAE 19421/2022.
- Contrato 31/2019 - PAE 64329/2018.
- Contrato 42/2023 - PAE 13.523/2023.
- Contrato 45/2023 - PAE 14347/2023.
- Contrato 47/2023 - PAE 10014/2023.
- Contrato 66/2019 - PAE 6054/2019.
- Contrato 72/2021 - PAE 18080/2021.
- Contrato 74/2020 - PAE 21131/2020.
- Contrato 74/2022 - PAE 18269/2022.
- Contrato 90/2019 - PAE 27722/2019.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

A realização de reunião inicial (e outras que se fizerem necessárias posteriormente) com a contratada é providência a cargo da respectiva gestão, a quem compete fazer o controle documental de toda a execução contratual, a exemplo dos documentos recebidos da Contratada (certidões de antecedentes, listagens de funcionários,

documentos dos prepostos, currículos analisados, certificados de comprovação de eventual habilitação exigida, como a certificação em LIBRAS para a contratação de recepcionistas), Instrumentos de Medição de Resultado, tratativas de demandas com a Contratada, solicitações voltadas ao cumprimento de obrigações contratuais que não estejam a contento, dentre outros.

Os gestores são orientados a manter arquivada essa documentação durante a vigência contratual, inclusive em face de eventual requisição por esta Secretaria ou por essa Unidade de Auditoria.

Em outras palavras, o PAE não é considerado repositório para esses documentos; o que, de forma alguma, significa que as providências não são tomadas pelos gestores – essas, sim, monitoradas pela SAO, com o auxílio da Coordenadoria de Contratações, sem prejuízo da praxe adotada (relatada na resposta ao Item A3).

Registra-se, por elucidativo, que a teor da futura migração dos processos de contratação para o sistema SEI, que apresenta recursos tecnológicos mais eficazes que o PAE, para esse tipo de demanda, e da capacitação dos gestores, pretende-se adotar um sistema de acompanhamento da execução contratual (Histórico de Gerenciamento do Contrato), via SEI, que permita o histórico das ações e das intercorrências de cada contratação, adotadas / tratadas pela gestão *pari passu* com o desenvolvimento da contratação durante o seu período de vigência.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou que, ainda que não sejam juntadas as atas de reunião inicial nos procedimentos de contratação, há orientação de manter este tipo de documentação arquivada durante a vigência dos contratos, sendo responsabilidade dos gestores e fiscais. Ademais, informou que pretende adotar um sistema de acompanhamento de cada contratação a partir da utilização do sistema SEI nos respectivos procedimentos.

Entretanto, não foram apresentadas evidências no sentido de comprovar a realização de referidas reuniões iniciais com a contratada. Ressalta-se a importância da reunião inicial, onde deve ser registrado o cumprimento das obrigações da contratada para que os serviços possam ser iniciados, esclarecidos os procedimentos relacionados à execução contratual, explicitada a forma de comunicação e os representantes, bem como realizado o saneamento de dúvidas porventura existentes, o que implica a necessidade de um registro formal e transparente, até mesmo para salvaguardar os próprios gestores e fiscais de quaisquer intercorrências futuras.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para instituir controles internos no sentido de formalizar a reunião inicial e juntar a respectiva ata nos procedimentos das futuras contratações, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

Conclui-se pela **sugestão** à Unidade Auditada para autuar um procedimento de gestão para cada contrato vigente, ainda durante a utilização do sistema PAE.

A3 – SERVIÇOS INICIADOS SEM QUE A CONTRATADA CUMPRISSE COM TODAS AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratação analisados em amostra nos quais as contratadas não cumpriram com todas as obrigações necessárias antes do início dos serviços, sem o respectivo registro de regularização. Ademais, existe procedimento de ocorrência aberto sem o devido andamento por parte da Administração.

Critérios:

- TRE-SC Portaria P 67/2020, art. 31.

Evidências:

- Contrato 39/2023 - PAE 8114/2023: contratada não apresentou materiais e lista de funcionários, tendo sido aberto procedimento de ocorrência no PAE 29893/2023 em 15.9.2023 sem andamento até o momento.
- Contrato 40/2023 - PAE 8114/2023: contratada não apresentou materiais e lista de funcionários, tendo sido aberto procedimento de ocorrência no PAE 29898/2023 com notificação.
- Contrato 41/2019 - PAE 8645/2019: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 43/2019 - PAE 11713/2019: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 44/2019 - PAE 8667/2019: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 45/2021 - PAE 17292/2021: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto.
- Contrato 95/2018 - PAE 13463/2018: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal; consta procedimento de ocorrência no PAE 25058/2023, sem andamento desde a manifestação da defesa prévia em 29.8.2023; - Contrato encerrado em 31.8.2023.
- Contrato 104/2018 - PAE 13464/2018: não consta apresentação de lista de funcionários, preposto, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 39/2020 - PAE 42380/2019: não consta apresentação de lista de funcionários, atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 53/2023 - PAE 20235/2023: não constam atestados de antecedentes civil e criminal.
- Contrato 57/2021 - PAE 29997/2021: não consta a apresentação dos currículos.
- Contrato 101/2018 - PAE 8234/2018: não constam os comprovantes de formação técnica específica de vigilante, expedidos por entidades autorizadas.
- Contrato 88/2021 - PAE 25720/2021: não constam informações do CREA, relação de prestadores de serviço e responsável ART.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Reitera-se que compete à gestão – em conjunto com a fiscalização técnica ou setorial, para as contratações regidas pela Lei n. 14.133/2021 – fazer o controle documental de toda a execução contratual.

Na esteira das práticas instituídas para as contratações nesta Casa, os gestores são orientados a formalizarem à SAO as situações que, após as tratativas iniciais com a Contratada, em sua seara de atuação, restarem pendentes, ou que sejam intercorrências que extrapolam a sua competência, para a adoção das providências pertinentes, dentre as quais a aplicação de penalidades, após o necessário contraditório e concessão dos prazos de defesa.

Ou seja, diversamente da compreensão dos Auditores – que resultou na conclusão de não cumprimento de obrigações por não estarem referenciadas / anexadas aos respectivos processos de contratação –, a formalização ocorre justamente quando há a constatação de descumprimento de eventual obrigação contratual, com a instauração do processo de ocorrência pela gestão, para o tratamento pela SAO, à luz das regras legais e contratuais (editalícias).

Impende ressaltar, por importante, que nos contratos dessa natureza, que envolvem mão de obra residente, as verificações quanto ao cumprimento do objeto do contrato estendem-se por toda a sua vigência, por parte da gestão, com destaque para a análise mensal da produtividade e dos fatores a ela intrínsecos, por meio de instrumento destinado a essa finalidade (IMR e, nos contratos antigos, ANS), cujas conclusões

embasam não apenas o faturamento dos serviços efetivamente prestados, como também eventuais tomadas de providências saneadora de irregularidades / ocorrência.

O resultado dessas verificações se faz refletir nas respectivas atestações nos processos de pagamento, que devem ser feitas com base no instrumento de fiscalização e também no *checklist* de documentos (disponível na Intranet).

Esses atestes são analisados de forma detida por esta Secretaria, por ocasião do exame dos autos voltado à decisão sobre o pagamento, e sempre que verificadas inexatidões ou mesmo dúvidas sobre determinados aspectos suscitados pela gestão, procede-se a diligências com o objetivo de conferir maior transparência às execuções das contratações.

No intuito de aprimoramento perene dos controles internos atinentes às contratações, repisa-se, por fim, a iniciativa prevista por ocasião da migração para o SEI, mencionada no item anterior, que, também sob esse prisma do registro do cumprimento das obrigações pactuadas, será bastante profícuo para o controle histórico das contratações.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou que, apesar de não haver o registro formal do cumprimento das obrigações da contratada para o início dos serviços, há orientação aos gestores de formalizarem quaisquer ocorrências existentes. Quanto ao andamento do procedimento no PAE 28898/2023, não houve manifestação.

Aqui, ressalta-se o que foi apontado no achado A2, sendo necessário o registro formal e transparente do cumprimento das obrigações iniciais da contratada, buscando salvaguardar os próprios gestores e fiscais de quaisquer intercorrências futuras, assim como instruir de forma completa os autos de contratação.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para: (i) dar andamento ao procedimento de ocorrência no PAE 29898/2023, encaminhando notificação à empresa e decidindo por eventual aplicação ou não de penalidade, dando ciência a esta unidade de auditoria das providências adotadas, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria; (ii) instituir controles internos para assegurar o cumprimento de todas as obrigações da contratada necessárias ao início dos serviços, com apresentação de certidão nos procedimentos das futuras contratações, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A4 – REGISTROS DE IRREGULARIDADES DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO SEM NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de ocorrência contratual analisados em amostra com registros de irregularidades sem a evidência de notificação à contratada.

Critérios:

- Decreto n. 11.246/2022, art. 22.
- TRE-SC Portaria P 67/2020, arts. 3º, 8º, 14, 22.

Evidências:

- Contrato 40/2023 - PAE 8114/2023: nos PAEs 36458/2023, 36806/2023, 1433/2024 e 2682/2024 consta certificação do gestor/fiscal, mas não consta a notificação à contratada.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Preliminarmente, esclarece-se que, em face do desequilíbrio da força de trabalho em contrapartida ao volume bastante considerável de processos em trâmite nesta

Secretaria, no ano passado, ficaram demandas represadas por tempo além do usual, diante da necessidade de priorização de situações urgentes e críticas, e de diversas outras incumbências administrativas com prazos de cumprimento.

Com o incremento de servidores, a partir de fevereiro/2024, está-se colocando essas demandas em dia, priorizando-as na medida do possível.

Assim, estão sendo tratados todos os casos integrantes da amostra da auditoria, em especial o PAE n. 29.898/2023, juntamente com outros igualmente pendentes.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou déficit na força de trabalho para dar o devido andamento aos processos em trâmite, o que está ocorrendo desde fevereiro/2024.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para dar andamento aos procedimentos de ocorrência nos PAEs 36458/2023, 36806/2023, 1433/2024 e 2682/2024, encaminhando notificação à empresa e decidindo por eventual aplicação ou não de penalidade, comunicando a esta unidade de auditoria a respeito das providências adotadas, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A5 – REGISTROS DE IRREGULARIDADES DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO SEM ANDAMENTO SOBRE EVENTUAL PENALIDADE.

Situação encontrada: Foi identificado procedimento de ocorrência contratual analisado em amostra com registro de irregularidades e defesa prévia da contratada, sem o devido andamento sobre eventual penalidade.

Critérios:

- Decreto n. 11.246/2022, arts. 21 e 22.
- TRE-SC Portaria P 67/2020, arts. 3º, 8º, 23, 29 e 34.

Evidências:

- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018: no procedimento de ocorrência PAE 25058/2023 não consta andamento, apesar da comunicação e defesa prévia da contratada em 29.8.2023 (não houve glosa).

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, se manifestou conforme consta no Achado A4.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para dar andamento ao procedimento de ocorrência PAE 25058/2023, decidindo por eventual aplicação ou não de penalidade, comunicando a esta unidade de auditoria a respeito das providências adotadas, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A6 – ANÁLISE DE RISCOS SEM ATUALIZAÇÃO DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratação analisados em amostra sem revisão da análise de riscos, mesmo com a existência de ocorrências durante a gestão do contrato.

Critérios:

- Lei 14.133/2021, art. 169.
- Decreto 11.246/2022, art. 21, VII.
- IN SEGES 5/2017, art. 25 a 27.

Evidências:

- Contrato 41/2019 - PAE 8645/2019.
- Contrato 45/2021 - PAE 17292/2021.
- Contrato 95/2018 - PAE 13463/2018.
- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018.
- Contrato 104/2018 - PAE 13464/2018.
- Contrato 81/2022 - PAE 19421/2022.
- Contrato 31/2019 - PAE 64329/2018.
- Contrato 66/2019 - PAE 6054/2019.
- Contrato 72/2021 - PAE 18080/2021.
- Contrato 74/2020 - PAE 21131/2020.
- Contrato 74/2022 - PAE 18269/2022.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Preliminarmente, informa-se que a SAO está em processo de mapeamento dos riscos para a fase de execução contratual, em caráter global, a serem incorporados ao Plano Anual de Riscos, após aprovação pelo Comitê de Contratações, de acordo com a Portaria P n. 33/2023.

Quanto aos riscos inerentes a cada contratação, por se tratar de ano eleitoral em que as demandas, já de grande monta ordinariamente, se avolumam ainda mais e com prazos exíguos tanto para a fase preparatória quanto a executória, intenciona-se efetuar a revisão recomendada na auditoria em momento mais propício, qual seja, mais próximo do final do exercício, em que a força de trabalho da Unidade tenha disponibilidade, após concluir todas as demandas de natureza eleitoral (incluídos os derradeiros pagamentos).

Da mesma forma, será instituída, como controle interno permanente, a revisão periódica desses riscos, relativamente a cada exercício (anual), de modo a aprimorar, se for o caso, os riscos para contratações futuras do mesmo objeto.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou dificuldade em revisar a análise de riscos das contratações antes do final do exercício, considerando as demandas eleitorais. Ademais, informou que a respectiva revisão periódica será instituída como controle interno em contratações futuras.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para: (i) verificar em todos os contratos vigentes de serviços com mão de obra terceirizada a necessidade de revisar as respectivas análise de riscos, apresentando as eventuais revisões no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria, atentando para que nenhum contrato seja encerrado neste período sem que a devida revisão seja realizada; (ii) instituir controles internos para assegurar que seja realizada a revisão da análise de riscos nos procedimentos das futuras contratações, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A7 – INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL NO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratações encerradas analisados em amostra sem o relatório final do gestor, contendo informações sobre a execução contratual, assim como o recebimento definitivo atestando o atendimento das exigências contratuais.

Critérios:

- Lei 14.133/2021, art. 174, § 3º, VI, d.
- Decreto 11.246/2022, art. 21, VI.
- IN SEGES 5/2017, art. 70.
- TRE-SC Portaria P 67/2020, art. 36.

Evidências:

- Contrato 95/2018 - PAE 13463/2018.
- Contrato 100/2018 - PAE 12222/2018.
- Contrato 104/2018 - PAE 13464/2018.
- Contrato 101/2018 - PAE 8234/2018.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Neste ponto, importante fazer a distinção entre os procedimentos internos vigentes para as contratações regidas pela antiga lei – art. 36 da Portaria P n. 67/2020 – daqueles instituídos pela Lei n. 14.133/2021.

Por ocasião do encerramento de contratação sob a égide da Lei n. 8.666/1993, os gestores, de fato, procedem à verificação quanto a eventuais pendências, em especial da documentação comprobatória das rescisões trabalhistas, e o cumprimento das obrigações derradeiras são aferidas pela SAO, por intermédio da COFC, em virtude dos saldos em conta vinculada, cuja liberação dá-se apenas com essa comprovação.

Sobre o relatório final sobre a execução contratual, demandado pela Lei n. 14.133/2021 e de incumbência do gestor (art. 21, VI, do Decreto n. 11.246/2022), registra-se que todas as contratações deste Tribunal sob essa regência são recentes, eis que firmadas no ano passado.

Não obstante, esta Secretaria está modelando o documento que será disponibilizado aos gestores, com critérios predefinidos a abarcar os diversos aspectos de contratações dessa natureza, e que permitam avaliar cada contrato à luz de uma política de governança em contratações focada em resultados (produtividade adequada - custos - relevância da contratação). Esse relatório, que se pretende instituir de forma periódica (anual) e ao final da vigência, servirá, inclusive, para subsidiar eventual rescisão unilateral do ajuste ou, ainda, prorrogação contratual, se cabível.

Memora-se da manifestação desta Unidade por ocasião do Relatório Preliminar da auditoria de governança das contratações:

“2.3 – com relação ao estabelecimento de indicadores para a avaliação da atuação dos contratados (art. 19, I, da Res. TSE n. 23.702/2022) e a definição de parâmetros / procedimentos / situações aplicáveis para a elaboração de relatório final pela Gestão da Contratação (art. 19, VI, da Res. TSE n. 23.702/2022), essas providências estão em fase de estudos iniciais, considerando, mormente, o pouco tempo transcorrido desde a implementação da nova lei neste Tribunal e que as contratações mais relevantes na compreensão desta Secretaria (contínuas / de entrega ou prestação imediata de valor expressivo ou objeto de alta relevância), a justificar tais medidas, iniciaram em setembro passado (serviços contínuos de limpeza em algumas regiões do Estado/ZEs).”

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada alegou que as contratações encerradas até o momento eram regidas pela Lei 8.666/1993. Para a exigência da Lei 14.133/2021, informou estar elaborando modelo de relatório a ser disponibilizado aos gestores e fiscais.

Conclui-se pela **recomendação** à Unidade Auditada para instituir controles internos para assegurar que seja apresentado o relatório final de gestão no encerramento das contratações vigente e futuras, sob a égide da Lei 14.133/2021, com a disponibilização de modelo de documento a ser utilizado pelos gestores e fiscais, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.

A8 – GESTÃO DE MAIS DE UM CONTRATO NO MESMO PROCEDIMENTO.

Situação encontrada: Foram identificados procedimentos de contratação analisados em amostra contendo mais de um contrato sendo gerido, dificultando a organização para a respectiva gestão e fiscalização.

Critérios:

- Sugestão de melhoria nos procedimentos de gestão de contratos.

Evidências:

- Contratos 39/2023 e 40/2023 gerenciados no PAE 8114/2023, de empresas diferentes.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Conforme já mencionado, com a futura migração dos processos de contratação para o sistema SEI, que apresenta recursos tecnológicos que permitirão gerenciar de forma mais prática as contratações derivadas de um único ato, será adotada essa sistemática de separação dos contratos para a fase de execução.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada informou que pretende adotar a individualização de procedimentos para a gestão dos contratos a partir da utilização do sistema SEI nos respectivos procedimentos.

Conclui-se pela **sugestão** à Unidade Auditada para autuar um procedimento de gestão para cada contrato vigente, ainda durante a utilização do sistema PAE.

A9 – CONSULTA INEFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES DO TRE-SC NA PÁGINA DA INTERNET.

Situação encontrada: A página do TRE-SC na internet, onde estão publicadas as contratações, apresenta uma lista comum, separada por ano de contratação, sem diferenciar por assunto, vigência, forma ou fornecedor, dificultando a consulta de informações.

Critérios:

- Boa prática: divulgação das contratações na página do TRE-RS na internet¹², com critérios de pesquisa por vigência, objeto, forma de contratação, número, ano e fornecedor.

Evidências:

- Página de divulgação das contratações do TRE-SC na internet¹³.

Manifestação da Unidade Auditada:

A unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar, assim se manifestou:

Em andamento a oficialização do BI (TRE-GO) para as áreas financeira e de contratações, o que permitirá o incremento das publicações disponibilizadas no Transparência da página do TRE-SC na Internet.

Assinala-se, ao cabo, que esta Secretaria está sempre envidando esforços para o aperfeiçoamento de seus processos de trabalho e de seus controles internos, para que

¹² Disponível em: <<https://transparencia.tre-rs.jus.br/contratos?tipo=contratos>>.

¹³ Disponível em:

<<https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas-1/contratacoes>>.

as contratações – hoje em patamar bastante exitoso e com ocorrências pontuais e de menor potencial lesivo, no contexto geral – atinjam resultados cada vez melhores, como consequência, especialmente, de uma gestão proativa, eficiente e capacitada.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

A Unidade Auditada informou que está em andamento a oficialização do sistema BI, o qual será utilizado nas publicações da página de Transparência do TRE-SC na internet. Conclui-se pela **sugestão** à Unidade Auditada para, na reestruturação que está prevista para a publicação das contratações do TRE-SC na página da internet, sejam possibilitadas consultas customizadas por assunto, vigência, forma, fornecedor e outros campos pertinentes.

8. CONCLUSÕES

Dos exames realizados para a avaliar a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conclui-se:

1. PELA RECOMENDAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:

1.1. Apresentar plano de ação para realização de capacitação dos gestores e fiscais de todos os contratos vigentes, contemplando os normativos vigentes e os procedimentos instituídos pelo TRE-SC, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria. (Achado A1)

1.2. Dar andamento aos procedimentos de ocorrências nos PAEs 29898/2023, 36458/2023, 36806/2023, 1433/2024, 2682/2024 e 25058/2023, encaminhando notificação às empresas e decidindo por eventual aplicação ou não de penalidade, assim como dando ciência a esta unidade de auditoria das providências adotadas, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria. (Achados A3, A4 e A5)

1.3. Verificar em todos os contratos vigentes de serviços com mão de obra terceirizada a necessidade de revisar as respectivas análises de riscos, apresentando as eventuais revisões no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria, atentando para que nenhum contrato seja encerrado neste período sem que a devida revisão seja realizada. (Achado A6)

1.4. Definir procedimentos para a instituição de controles internos, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria, para:

(i) o cumprimento da legislação vigente quanto à designação dos gestores e fiscais de contratos, solicitando a sua ciência e orientando a apresentação de relatório de ocorrências nos casos de substituição de servidores, nos procedimentos das futuras contratações. (Achado A1)

(ii) formalizar a reunião inicial e juntar a respectiva ata nos procedimentos das futuras contratações. (Achado A2)

(iii) assegurar o cumprimento de todas as obrigações da contratada necessárias ao início dos serviços, com apresentação de certidão nos procedimentos das futuras contratações. (Achado A3)

(iv) assegurar que seja realizada a revisão da análise de riscos nos procedimentos das futuras contratações. (Achado A6)

(v) assegurar que seja apresentado o relatório final de gestão no encerramento das contratações vigentes e futuras, sob a égide da Lei 14.133/2021, com a disponibilização de modelo de documento a ser utilizado pelos gestores e fiscais. (Achado A7)

2. PELA SUGESTÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:

2.1. Autuar um procedimento de gestão para cada contrato vigente, ainda durante a utilização do sistema PAE. (Achados A2 e A8)

2.2. Na reestruturação que está prevista para a publicação das contratações do TRE-SC na página da internet, sejam possibilitadas consultas customizadas por assunto, vigência, forma, fornecedor e outros campos pertinentes. (Achado A9)

3. Ao FINAL, pela regularidade dos demais procedimentos adotados, registrando-se que, dos exames realizados, verificou-se a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da Secretária de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Maurício Merkl
Analista Judiciário

Rafael Zornitta
Analista Judiciário

José Farias Junior
Chefe da SEAAG-AA

De acordo, encaminhe-se o presente Relatório de Auditoria à Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria